

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003058/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042909/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106952/2022-11
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

ONIZ DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n. 90.724.261/0001-47, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

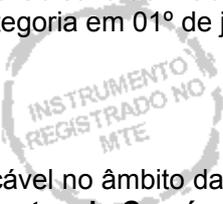
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Estabelecem que o Piso Salarial da categoria, a partir de Janeiro/2022, será no valor de R\$ 1.504,70 (um mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos), primeira faixa salarial prevista na Tabela do Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Piso Salarial será pago de forma retroativa, sendo as diferenças acertadas na folha de pagamento competência Agosto/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Piso Salarial será revisto e reajustado após os 12 primeiros meses do acordo.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO MENSAL

O empregado vendedor viajante (Vendedores, Promotores, Cobradores e Auxiliares de Entregas) terá sua remuneração variável nos moldes do Anexo 1, acrescido de mais 1% (um por cento) referente a adicional de serviço de entregas, 1% (um por cento) referente a adicional de serviço de promoção de vendas e 1% (um por cento) referente a adicional de serviço de cobrança, sendo assegurado que se a remuneração variável for inferior ao salário mínimo da categoria, será devido o pagamento do salário mínimo estipulado pela norma coletiva da categoria acrescido de mais 3% (três por cento) referente aos adicionais acima descritos.

O empregado que exerce a função exclusiva de promotor de vendas terá apenas salário fixo, o qual não será acrescido dos adicionais acima mencionados.

Os empregados que exercem as atividades de Supervisão ou Gerência de Vendas, têm assegurado, no mínimo, um salário no valor de R\$ 3.243,70 (três mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos) por mês. O percentual de reajuste do salário do cargo de supervisão será negociado entre as partes signatárias, quando da época da Data Base.

Os Supervisores de Merchandising terão assegurado uma remuneração (salário) no valor de R\$ 2.636,02 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e dois centavos) por mês.

O reajuste estipulado no salário da Supervisão e Gerência de Vendas e Supervisão de Merchandising é de 10,16% retroativo ao mês de Janeiro/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que exercem as atividades de Supervisão, Gerência de Vendas e Supervisores de Merchandising, receberão as diferenças entre o valor pago e o valor corrigido, de forma retroativa na folha de pagamento competência Agosto/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores estabelecidos na Cláusula Quarta, serão revistos e reajustados após os 12 primeiros meses do acordo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA / PRÊMIO EXTRAORDINÁRIO

Fica autorizado, nos termos do Art. 611A, IX e XIV, o empregador, bem como as indústrias (fornecedores), lançarem campanhas de premiação extraordinária que, independentemente da forma de pagamento (se em cartão de débito, em dinheiro, ou constante no próprio recibo de pagamento ou, ainda, em bens e produtos) não possuirá caráter salarial, não gerando reflexos nos demais direitos trabalhistas. As regras das campanhas de vendas serão acordadas em reuniões de vendas devendo a empresa apresentar as regras da campanha e os funcionários atestarem conhecimento das regras. Tais campanhas de vendas poderão ser lançadas destinadas aos vendedores, aos promotores, podendo, também, serem lançadas campanhas de premiações para os cargos de supervisão e gerência.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA SEXTA - KM RODADO P/ AUTOMÓVEL E MOTO E DO REEMBOLSO DE DESP. DE TRANSPORTE PÚBLICO

Sempre que os empregados vendedores viajantes no desempenho de suas atividades utilizarem seus próprios veículos, tipo automóvel, em favor da empresa acordante, farão jus ao pagamento de uma verba denominada "quilômetro rodado", conforme declaração em relatório preenchido e informado pelo próprio funcionário, cujo valor é de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) se o carro for movido exclusivamente à gasolina, R\$ 1,11 (um real e onze centavos) se o carro for movido exclusivamente à álcool ou possuir tecnologia flex, por quilômetro rodado, para indenização pelo uso, desgaste, depreciação e reembolso de despesas de combustível e manutenção do veículo.

Caberá ao vendedor utilizar apenas o tipo de combustível cadastrado, caso utilize combustível diferente não haverá nenhum tipo de ressarcimento da diferença.

Se o veículo utilizado pelo empregado for do tipo motocicleta, fará jus a verba denominada de "quilômetro rodado", no valor de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos de real) por quilômetro rodado.

O controle será efetuado através de um relatório padrão, que será preenchido pelos empregados beneficiados, os quais irão informar e declarar ao empregador a quilometragem percorrida no mês para o reembolso da parcela indenizatória. Esta parcela é uma indenização pelo uso, desgaste e reembolso de despesas com combustível e manutenção do veículo, evitando assim que a atividade laboral prestada por estes empregados se torne onerosa e até inviável. Este valor tem caráter indenizatório e não se incorporará ao salário, não repercutindo nas demais verbas de natureza salarial, sob qualquer motivo. O empregador poderá se utilizar dos registros de visitas nos clientes (registrados no Tablet) para fins de averiguar se o relatório preenchido pelo empregado corresponde ou não com a realidade.

Caberá ao empregado sempre que solicitado, fornecer para empresa a quilometragem ideal e satisfatória para o atendimento normal de seus clientes, informação essa que servirá para auditoria de valores solicitados mensalmente e que poderá ser alterada a qualquer momento, desde que justificada pelo empregado e sancionada pelo empregador.

Tendo em vista a impossibilidade de auditar mensalmente todas as rotas percorridas, estipula-se, desde já, que o reembolso do "quilometro rodado", não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da quilometragem informada nos padrões do parágrafo anterior, salvo quando o empregado tenha solicitado revisão de sua quilometragem ideal ou justificar o excedente. Quando o empregado, exercendo exclusivamente a função de promotor de vendas não dispor de veículo, o mesmo terá suas despesas de deslocamento pagas através de um relatório de reembolso de deslocamento. Por fim, as demais despesas dos veículos, tais como as decorrentes de infração de trânsito, estacionamento em locais pagos, seguro obrigatório do veículo, IPVA, seguro por danos materiais, morais, pessoais e contra terceiros, e outras, serão de inteira responsabilidade dos empregados vendedores e viajantes.

Os promotores (não fazem venda apenas serviços de promotor de venda), tendo em vista que não fazem grandes deslocamentos e atuam somente em centros urbanos não deverão utilizar veículo (automóvel ou carro) para os deslocamentos, mas sim, quando necessário, deverão fazer uso do transporte público. O promotor de vendas preencherá um relatório informando para empresa em quais datas e para atender qual cliente se fez necessário utilizar o transporte público, bem como, qual foi o valor da passagem, valores estes que a empresa reembolsará ao empregado na integralidade dos valores.

Supervisores e Gerentes, poderão fazer o uso de veículos de propriedade do empregador para a realização do trabalho quando for imprescindível nas suas funções, sem que isso se confunda com salário in natura, podendo utilizar o mesmo também para fins particulares desde que reembolse o empregador pelo uso do veículo conforme regulamento interno de reembolso de despesas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO / ALIMENTAÇÃO

Os empregados vendedores e viajantes tem assegurado ajuda de custo para alimentação, fixada na quantia de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), a partir de agosto de 2022, creditada em cartão Alimentação/Refeição ou pago na forma de ajuda de custo, por dia efetivamente trabalhado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA, PLANO DE SAÚDE E CESTA BÁSICA

Fica assegurado ao obreiro, além dos demais mencionados no presente acordo, os seguintes benefícios:

- Seguro de vida patrocinado exclusivamente pela empregadora;
- Plano de saúde e odontológico com co-participação do empregado;
- Cesta básica com coparticipação do empregado, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) podendo o valor comercial do benefício ser creditado em cartão alimentação/refeição.

CLÁUSULA NONA - PEDÁGIOS

Sempre que os empregados vendedores e viajantes no desempenho de suas atividades, tiverem despesas com pedágios dentro da sua zona de trabalho, farão jus ao ressarcimento dessas despesas, mediante relatório de despesas e comprovante das despesas com pedágios. Este valor tem caráter indenizatório e não se incorporará ao salário, não repercutindo nas demais verbas de natureza salarial, sob qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - REUNIÕES E CONVENÇÕES

Em caso de necessidade de comparecimento em reuniões e convenções na sede da empresa ou fora dela, fica assegurado ao empregado vendedor e viajante o reembolso dos valores despendidos mediante a apresentação do relatório de despesas e comprovante de despesas realizadas com transporte público regular, quilômetro rodado, pedágio, despesas de hospedagem e alimentação, se necessário, cabendo à empresa definir os meios mais adequados de transporte ao vendedor viajante.

Estes reembolsos terão caráter indenizatório e serão efetivados mediante apresentação das notas fiscais de despesas conforme os meios do item acima autorizados pela empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMODATO SMART PHONE/TABLET E CELULAR

A empresa fornecerá aos empregados regulados por este acordo um aparelho Smart Phone ou Tablet e Telefone Celular, conforme a função desenvolvida, em comodato, exclusivamente para a realização das atividades laborais.

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, estes aparelhos serão restituídos ao empregador, em perfeito estado de conservação. Enquanto os aparelhos estiverem sob a responsabilidade do empregado, ocorrendo perda, dano ou não havendo a devolução, fica o empregador autorizado a efetuar o desconto dos valores correspondentes no ato da rescisão, desde que configurado o mau uso e conservação.

A única e clara finalidade dos comodatos é oportunizar a realização da atividade laboral, não podendo, em nenhuma hipótese ser visto este ato como algum tipo de benefício que venha a incorporar ao contrato de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE HORÁRIO E DA CRIAÇÃO DO SISTEMA DE BANCO DE HORAS

Os empregados, tendo em vista a possibilidade de controle de horário por sistema de Tablet associado a sistema de GPS, terão sua jornada controlada, trabalhando 44 horas semanais, de segunda a sexta das 08:00 / 12:00 / 14:00 / 18:00 e nos sábados das 08:00 / 12:00. No caso dos vendedores que atendem o canal de bares e boates os mesmos poderão ter sua jornada de trabalho alterada para o período da noite, respeitando-se a jornada legal de 44 horas semanais e, neste caso, sendo garantido o recebimento do respectivo adicional noturno.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA CRIAÇÃO DE SISTEMA DE BANCO DE HORAS

Conforme o art. 59 da CLT e art. 235c § 6º da Lei 12.619/2012, fica instituído o sistema de "banco de horas", observado o seguinte:

1. As horas excedentes na jornada diária de trabalho, prestadas dentro do período de vigência deste acordo, serão compensadas através de folga, na proporção de 1h00min (uma hora) de folga para cada 1h00min (uma hora) trabalhada, a ser compensadas no período máximo de 120 (cento e vinte) dias;
2. Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo estipulado, o empregado receberá o valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término deste período, valor correspondente ao trabalho extraordinário.

3. Se na rescisão contratual houver créditos de horas em favor do empregador, às mesmas serão desconsideradas e caso houver créditos em favor do empregado as mesmas serão quitadas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 1 (um) dia de trabalho de cada empregado, nos meses de AGOSTO/2022 e JANEIRO/2023, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse repasse deverá ser feito através de crédito em conta do sindicato ou através de boleto bancário a ser solicitado, sob pena de multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao SINDICATO, valendo-se de seus meios de comunicação, informar aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo a possibilidade de oposição ao desconto dessa contribuição garantindo assim o exercício legal desse direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A oposição de que trata o parágrafo anterior, deverá ser formalmente manifestada pelo empregado no prazo de até 10 (dez) dias antes do desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÕES INDIVIDUAIS

Serão obedecidas às normas previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e as demais cláusulas e condições previstas pelas normas coletivas da categoria profissional dos vendedores e viajantes que não conflitem com as disposições deste Acordo Coletivo para as demais condições individuais de trabalho durante a vigência deste Acordo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO

Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, as partes poderão prorrogar este Acordo, ou revisar total ou parcialmente os seus dispositivos, se tiverem interesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica convencionado que após os 12 (doze) primeiros meses do Acordo, as cláusulas econômicas (Cláusulas 3ª, 4ª e 7ª) serão reajustadas mediante negociação entre as partes e firmado através de Termo Aditivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quórum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica também ajustado que o registro e cadastro do acordo coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**JOSE LUIS TURMINA
DIRETOR
ONIZ DISTRIBUIDORA S.A.**

**JOSE CEZARIO MENEZES DE BARROS SOBRINHO
DIRETOR
ONIZ DISTRIBUIDORA S.A.**

ANEXOS

ANEXO I - METODOLOGIA DO SALÁRIO VARIÁVEL DO VENDEDOR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

